PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 018/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS)

Assunto: Análise da constitucionalidade, técnica de redação, adequação ao Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município do Projeto de Lei n.º 427/2024, que dispõe sobre a adequação dos projetos de pavimentação asfáltica do município do Natal, dando prioridade às vias de localidades onde residem pessoas com mobilidade reduzida.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL – ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 427/2024, que visa à criação de um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão nas escolas municipais de Natal. Diante disso, a presente iniciativa tem por escopo assegurar a eficácia das estratégias de inclusão escolar, mediante a implementação do envio semestral de relatórios detalhados à Secretaria Municipal de Educação.

O projeto dispõe que os referidos relatórios deverão contemplar informações acerca das práticas pedagógicas implementadas e a avaliação individualizada dos alunos da educação especial. Além disso, fica estabelecido que esses documentos servirão como subsídio para a elaboração de Planos de Ensino Individualizados para cada aluno no período subsequente, assegurando, assim, maior personalização no processo educativo.

A proposição ainda prevê que os mencionados relatórios possam ser compartilhados com os pais ou responsáveis dos alunos, mediante solicitação, promovendo maior transparência e possibilitando o acompanhamento contínuo do desempenho educacional dos estudantes.

Por fim, determina-se que os recursos necessários para a execução da presente legislação serão provenientes das dotações orçamentárias do município, podendo ser suplementados conforme a necessidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida com base nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola. O artigo 208, inciso III, reforça a obrigação do Estado de oferecer atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O projeto de lei em análise também observa os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao prever a

segurança das informações dos alunos e permitir o compartilhamento dos relatórios apenas mediante solicitação dos responsáveis.

Por fim, insta concluir que não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no texto da proposição, uma vez que a matéria se insere dentro da competência legislativa municipal e respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer mecanismos concretos de avaliação das políticas inclusivas.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto apresentado, razão pela qual recomenda-se a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 17 de março de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544